



1040383

00135.230476/2019-66



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 39/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 3 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Resposta ao Requerimentos de Informações nº 1.731/2019, nº 1.734/2019 e nº 1.753/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 964/19 (1019565), dessa procedência, que trata remete os Requerimentos de Informação nº 1.731/2019 (1019565, pág. 2), nº 1.734/2019 (1019565, pág. 4) e nº 1.753/2019 (1019565, pág. 6), para informar que a demanda foi objeto de análise das Secretarias Nacionais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Família e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que subsidiaram as Informações nº 1 (1039266), nº 2 (1039473) e 3/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (1040009), as quais encaminho para conhecimento e prosseguimentos.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 07/01/2020, às 17:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1040383** e o código CRC **43E100A2**.



Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.230476/2019-66 SEI nº 1040383

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1040009

00135.230476/2019-66



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Esplanada dos Ministérios - Bloco A,
Brasília - DF - CEP 70054906 - <http://www.mdh.gov.br>

INFORMAÇÃO Nº 3/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH

Processo nº 00135.230476/2019-66

Interessado: Gab-MDH

1. Em referência ao Requerimento de Informação nº 1.731/2019 (1019565, pág. 2), por meio do qual o Deputado Federal Jesus Sérgio requer informações acerca das políticas públicas do governo federal para o combate à desigualdade racial e o preconceito no Brasil, prestamos as seguintes informações:

"Quais são as políticas públicas implementadas pelo governo federal para o combate à desigualdade racial e o preconceito no Brasil?"

1.1. Este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos por meio de sua Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, SNPIR, é um órgão de articulação com os atores do poder público, nas esferas federais e também com os entes federativos para que a igualdade racial seja transversalizada em outras pautas de forma vertical e horizontal.

1.2. A articulação horizontal, que se caracteriza com os demais ministérios e agentes do poder público federal, é feita de forma direta pelos servidores que compõem a Secretaria por meio de metodologias diversas.

1.3. Já a vertical tem sido feita principalmente por meio do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, que é uma forma de organização e articulação, voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas no Brasil promovendo assim a descentralização e desconcentração dessas políticas.

1.4. Neste ano, a SNPIR publicou o edital nº 2/2019 (https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/igualdade-racial/PROCESSOSELECTIVON02_2019.pdf), que destinou R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), para projetos de ensino e pesquisa, tais como coleta de dados e estímulo à pesquisa aplicada, que sirvam para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas de abrangência nacional e/ou regional nas seguintes áreas de ações afirmativas:

- Ciência, tecnologia, pesquisa e extensão;
- Saúde da população negra;
- Educação e cultura;
- Inclusão e desenvolvimento social.

1.5. Por meio do mesmo projeto citado acima foi possível para esta Secretaria realizar o mapeamento dos NEABS espalhados pelo país para em parceria com eles conduzir o diálogo com os governos locais.

1.6. Outra prática que tem rendido frutos na área de promoção da igualdade racial são os acordos de subvenção com Fundações de Apoio e Organizações da Sociedade Civil (Convênios com entidades da Sociedade Civil e com entidades acadêmicas: Prodocs). O Edital 3/2019 (https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/igualdade-racial/PROCESSOSELECTIVON03_2019.pdf) disponibilizou R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a realização de projetos.

1.7. Ainda, uma prática que tem sido de grande valia para esta Secretaria, em especial porque possibilita a participação social são os: Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, CNPIR; e o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, o CNPCT.

1.8. Ambos os conselhos podem ser definidos como órgãos colegiados de caráter consultivo e integrantes da estrutura básica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (MDH/SEPPIR) e são compostos por representantes de diversos segmentos do governo e da sociedade civil de forma equânime.

1.9. Neste ano foram realizadas 3 reuniões ordinárias de cada conselho e 1 extraordinária do CNPIR.

1.10. Além desses colegiados que acompanham as políticas públicas, o Governo Federal disponibiliza para o público em geral, a plataforma do Sistema de Monitoramento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SMPPIR), que está na fase de migração para uma nova versão.

1.11. Para o cidadão que não participa de nenhum dos conselhos, quer seja nacional, estadual ou municipal, há outros canais de participação como as mídias sociais e telefones e endereços institucionais. Dentre eles destacamos o da Ouvidoria que não só faz o serviço de escuta quanto oferece encaminhamentos a denúncias recebidas.

1.12. No primeiro semestre deste ano foram registradas 128 denúncias de racismo por este canal.

1.13. Outro destaque nas políticas de promoção da igualdade racial é o trabalho que vem sido realizado de reconhecimento de terras quilombolas. O reconhecimento é o primeiro passo para a demarcação dessas terras, cuja preservação e posse aos remanescentes de quilombos estão previstas na Constituição Federal.

1.14. Apesar do reconhecimento, algumas áreas apresentam conflitos por estarem sob utilização de outras entidades como é o caso do Quilombo Forte Príncipe da Beira onde há conflitos por espaço.

1.15. Neste sentido destacamos a ação direta desta Secretaria que vem articulando com êxito acordos de conciliação de conflitos.

1.16. Em relação às Comunidades Quilombolas pode-se também destacar a Agenda Social Quilombola (Decreto nº 6.261/2007).

1.17. Trata-se da implementação de ações, por meio do Programa Brasil Quilombola, desenvolvidas de forma integrada pelos diversos órgãos do Governo Federal responsáveis pela execução de ações voltadas à melhoria das condições de vida e ampliação do acesso a bens e serviços públicos das pessoas que vivem em comunidades de quilombos no Brasil sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. As ações abrangem vários aspectos da vida dos habitantes dos Quilombos: desde estruturais, como a construção de cisternas, a individuais como capacitações com um viés empreendedor.

1.18. A construção de cisternas busca promover o acesso à água tendo como beneficiários mais de 3700 famílias quilombolas, por meio da instalação de cisternas no quilombo Kalunga, o maior do país, e na região do semiárido. Este projeto é realizado em parceria com o atual Ministério da Cidadania, por meio do Termo de Execução Descentralizada 014/2018 e do Termo de Execução Descentralizada 017/2018;

1.19. A SNPIR também promoveu, em 2019, a produção de Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação, em parceria com o INCRA estabelecida por meio do Termo de Execução Descentralizada 002/2018, Termo de Execução Descentralizada 008/2018, Termo de Execução Descentralizada 009/2018, Termo de Execução Descentralizada 010/2018, Termo de Execução Descentralizada 004/2018, Termo de Execução Descentralizada 003/2018, Termo de Execução Descentralizada 005/2018 e Termo de Execução Descentralizada 007/2018;

1.20. Não somente Quilombolas, mas outras comunidades tradicionais têm sido objeto de práticas do Estado brasileiro. Neste ano, em comemoração ao dia nacional do cigano, em abril, foi realizado o Seminário “Somos ciganos, somos brasileiros” que contou com a participação de ciganos das cinco regiões e das três etnias presentes no país com o intuito de se dar início à construção do Plano Nacional de Políticas para os Povos Ciganos.

1.21. A SNPIR tem acompanhado de perto e emitido nota técnica a respeito do Projeto de Lei sobre os Estatuto dos Ciganos em trâmite no Congresso Nacional. A Lei garantirá aos ciganos direitos essenciais na luta contra a discriminação que sofrem.

1.22. Ainda no escopo dos povos e comunidades tradicionais, encontram-se em andamento ações voltadas para as comunidades de terreiro.

1.23. Na busca por soluções que ponham um fim aos crimes de intolerância religiosa, a SNPIR participou de audiência pública com o tema “Diálogo pela liberdade religiosa e contra a perseguição religiosa em Nova Iguaçu”.

1.24. Ainda, visando o desenvolvimento de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, a SNPIR passou a executar um acordo de cooperação internacional, no valor de R\$ 955.718,74 (novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), visando produzir:

- Cartilha Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;
- Caderno de Debates Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;
- Guia Orientador para Mapeamento Junto aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

1.25. Outro produto, resultado desse acordo, tem como tema a promoção da geração de renda e do empreendedorismo para as casas de matriz africana, pois, além dos espaços de acolhimento religioso, os terreiros realizam ações de promoção da cidadania, de valorização da cultura afro-brasileira de fortalecimento das habilidades e potencialidades das pessoas que vivem em seu entorno. Parte importante desses terreiros também desenvolve atividades dentro do campo da economia da cultura, gerando bens e serviços que tem como cerne a produção artística e a preservação das tradições africanas.

1.26. Uma das maiores conquistas das minorias, em especial dos afrodescendentes foram as leis de cotas. A Lei nº 12.711/2012, sancionada em agosto de 2012, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos, tendo ainda uma porcentagem da reserva exclusiva para afrodescendentes e indígenas.

1.27. Já a Lei 12.990/2014 reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

1.28. A implementação das leis, no entanto, demanda regulamentação e monitoramento. Assim, foi aprovada, em 2018, a Portaria Normativa nº 4 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), atual Ministério da Economia, regulamentando a aplicação da Lei 12.990/2014, que determina o estabelecimento de banca de heteroidentificação para verificação da autodeclaração e está em elaboração uma Portaria semelhante para regulamentar a Lei nº 12.711/2012.

1.29. Vinculada a essas duas ações, está em desenvolvimento um sistema de monitoramento da implementação das leis que possibilitará também a avaliação dessas e possível aprimoramento.

1.30. Há ainda outras ações que visam a fortalecer as políticas já existentes de promoção da igualdade racial como a premiação de professores na aplicação da Lei nº 11.645/2008 que prevê o ensino da história e cultura da África e afro-brasileira-brasileira e indígena nas escolas, cursos sobre questões étnico-raciais entre outras em desenvolvimento.

1.31. Destacamos ainda a atuação da SNPIR no cenário internacional como na organização da Reunião de Altas Autoridades sobre os Direitos dos Afrodescendentes – RAFRO, ocorrida em 25 de novembro, em Brasília e na Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos – RAADH, em 27, 28 e 29, também em Brasília, ambas vinculadas ao Mercosul.

1.32. Neste ano aconteceu ainda a entrega do Relatório Brasil sobre o cumprimento da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (2004-2017).

"O governo federal está elaborando alguma proposta de mudança na legislação brasileira capaz de contribuir no combate à desigualdade racial e o preconceito?"

1.33. A desigualdade racial é a diferença de condições e oportunidades que se apresentam para as pessoas de acordo com sua origem étnico-racial. Já o preconceito é uma opinião ou sentimento concebido sem exame crítico, no caso do preconceito racial, a opinião ou sentimento são em geral negativos contra uma raça ou uma etnia.

1.34. Vale lembrar ainda que a legislação brasileira é bem ampla no que diz respeito à promoção da igualdade racial. A Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, conhecida como estatuto da Igualdade Racial, garante à população negra o direito à saúde com atenção a sua especificidade, conforme Plano Nacional de Saúde Integral da População Negra; direito à educação, cultura, esporte e lazer, conforme essa população os conceber; direito à memória e valorização de sua origem, refletido na implantação da Lei nº 11.645/2008; direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos; direito à terra e moradia adequada; direito ao trabalho digno, prevendo, inclusive, punição para a prática discriminatória no ambiente de trabalho (descrita na CLT art. 373-A); direito de ser dignamente representado nos meios de comunicação; entre outras garantias.

1.35. Existem leis que punem e coibem a discriminação e a injúria racial como a Lei nº 7.716 de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; e o art. 140 do código penal que tipifica a injúria racial como um dos crimes contra a honra.

1.36. Cita-se, ainda, as Leis que proíbem a discriminação no ambiente de trabalho como a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe discriminação em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade para acesso ao emprego ou sua permanência; e a Lei nº 7.716, de 1989, que proíbe a discriminação de raça, cor, etnicidade, religião, ou origem nacional e prevê diferentes tipos de penalidades (a pena de reclusão, por exemplo, varia de 2 a 5 anos).

1.37. Destacam-se nesse arcabouço legislativo as leis que implantam ações afirmativas como a Lei nº 12.711/2012, que garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos; a Lei 12.990 de 2014, que reserva 20% das vagas em concursos públicos federais para pessoas que se declarem de cor preta ou parda; e o Decreto nº 9.427/2018, que reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.38. Há também dois projetos de lei em tramitação no Congresso que, se aprovados, poderão agregar de forma positiva a promoção da Igualdade Racial uma vez que o que propõem são a criação mecanismos que visam ao combate à discriminação no ambiente de trabalho e melhoria no levantamento de dados.

1.39. Assim, acreditamos que mais que propor novas leis, precisamos regulamentar aquelas leis que carecem de regulamentação e monitorar sua aplicação.

1.40. Neste sentido, a SNPIR emitiu ofício tanto aos governos estaduais quanto aos Ministérios públicos estaduais solicitando informações sobre a criação de delegacias especializadas em crimes raciais, sobre coordenações específicas juntas aos MPs para tratar de questões raciais e solicitando providências.

1.41. Contratou ainda, por meio de Termo de Execução Descentralizada, a ENAP para realizar levantamento e avaliação da implantação da Lei de cotas para o serviço público, além de propor capacitação online para bancas de heteroidentificação.

1.42. Um sistema de monitoramento, que acompanha a implantação de cotas nas universidades e institutos federais, está prestes a ser entregue.

1.43. A SNPIR também estuda a publicação de portaria, em parceria com o Ministério de Educação, visando à regulamentação de bancas de heteroidentificação para os concursos de ingresso nas universidades e institutos federais nos moldes da Portaria nº4/2018 do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que estabeleceu as bancas de heteroidentificação para verificação da autodeclaração racial para os concursos públicos.

"Qual o valor previsto e qual o valor efetivamente executado no Orçamento da União em 2019 para o combate à desigualdade racial e o preconceito?"

1.44. Para o exercício de 2019 o orçamento da SNPIR foi de R\$ 6.850.000,00 (seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais), o qual teve quase a totalidade executada.

"Qual o valor previsto no Orçamento da União em 2020 para o combate à desigualdade racial e o preconceito no Brasil?"

1.45. De acordo com o Projeto de Lei Orçamentário, o valor previsto é na ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Atenciosamente,

LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO
Chefe de Assessoria Parlamentar - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Batista de Carvalho Pinheiro, Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto(a)**, em 06/01/2020, às 18:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1040009** e o código CRC **A383D4EA**.